



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 55, DE 14.08.2017

**ASSUNTO:** **PROJETO DE LEI – ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 4.618/2002, DE 27.06.2002, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACAREÍ A INSTITUIR, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORA:** **VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.**

**DISTRIBUÍDO EM:** 14.08.2017

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

**Altera o artigo 15 da Lei nº 4.618/2002, de 27.06.2002, que "Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei nº 4.618, de 27 de junho de 2002, que "Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15** *A fixação da tarifa a ser cobrada, o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos, bem como o número de vagas objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecidos através de Decreto.*

**§ 1º** *Haverá tolerância de 10 (dez) minutos, tanto no início quanto no final do período de estacionamento, para que se faça a cobrança da tarifa.*

**§ 2º** *Obrigatoriamente, a cobrança da tarifa será feita com período inicial de 15 (quinze) minutos.*

**§ 3º** *A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista neste artigo."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Altera o artigo 15 da Lei nº 4.618/2002, de 27.06.2002, que “Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências”  
Folha 2



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da próxima renovação contratual ou quando de nova concessão para exploração do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, o qual ocorrer primeiro.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de junho de 2017.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereadora – PSDB**

**Presidente**

**AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Altera o artigo 15 da Lei nº 4.618/2002, de 27.06.2002, que “Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências” –  
Folha 3



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva atender justa reivindicação da população jacareense, pois que a atual sistemática de funcionamento da “Área Azul”, popularmente conhecida como “Zona Azul”, causa constantes transtornos aos usuários das vagas de estacionamento pago de nossas vias públicas.

Em primeiro lugar, porque não há mínima tolerância quanto à cobrança pelo uso das vagas, tanto no início de um período quanto ao seu final, situação que sempre acaba em desnecessários incômodos e discussão entre os usuários e os fiscais da empresa concessionária do serviço, além de, invariavelmente, necessidade de regularização do estacionamento. Com o pequeno período de tolerância ora estabelecido, 10 minutos, certamente as reclamações diminuirão sensivelmente.

Outra questão é com relação ao período de cobrança, ora fixado com o mínimo de 30 minutos. Mais uma justa reclamação dos usuários! Não raro, as vagas são usadas por poucos minutos, podendo o período inicial de cobrança ser reduzido para 15 minutos.

Assim exposto, esperamos que a presente proposição mereça o apoio e aprovação dos Senhores Vereadores, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de junho de 2017.

  
**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora – PSDB  
Presidente